

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 4.606, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo Federal de arcar com custos dos livros didáticos destinados aos alunos da educação básica das redes públicas.

Autor: Deputado ROBERTO BRITTO
Relator: Deputado JOAQUIM BELTRÃO
Relator Substituto: Deputado LOBBE NETO

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 28/04/2010, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado JOAQUIM BELTRÃO, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Roberto Britto , visa obrigar o governo federal a arcar com custos de livros didáticos destinados aos alunos da educação básica das redes públicas .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os livros didáticos constituem um dos principais insumos necessários ao desenvolvimento do processo de aprendizagem. Não por outro motivo o art. 70,VII da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), considera a aquisição de material didático-escolar como uma das despesas típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Para essas despesas é reservada parcela da receita líquida resultante dos impostos em cada esfera federal, que deve aplicá-los segundo suas responsabilidades, definidas pela Constituição Federal, nos marcos do federalismo cooperativo por ela consagrado.

Assim, cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios financiar os livros didáticos, sem prejuízo da participação da União, que deve exercer a função supletiva. Para tanto, no que respeita ao assunto em tela, foi estabelecido, desde 1929, o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), e mais recentemente, o Programa Nacional do

Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) e o Programa Nacional do Livro Didático para Alfabetização de Jovens e Adultos.

Todos os alunos são beneficiários e a distribuição para as escolas dá-se com base no censo escolar.

Desta forma, a União já arca consideravelmente com os custos do livros didáticos. Função supletiva não se confunde com “residual”, e o caso do livro didático constitui um exemplo em que é exercida de forma robusta.

Posto isso, votamos contrariamente ao PL nº 4.606, de 2009.”

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado **JOAQUIM BELTRÃO**

Relator

Deputado **LOBBE NETO**

Relator Substituto